

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA TELEBRAS	
Identificação:	Código de Conduta e Integridade da Telebras
Versão:	2.0
Início da Vigência:	03/06/2022 ¹
Aprovação:	Aprovado na 482ª ROCA, em 31/05/2022
Campo de Aplicação:	Todos os Colaboradores, Parceiros, Contratados da Telebras, Dirigentes, Membros do Conselho de Administração (CA), Membros do Conselho Fiscal (CF) e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Telebras (COAUD).
Processo de Negócio:	PN 47 – Gestão de Integridade
Nível de Acesso:	Publico
Código de Classificação:	300.010.010
Unidade Elaboradora:	DG/Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno
Unidade de Impacto:	Ouvidoria; Comissão de Ética; Gerência de Auditoria Interna. Comitê de Auditoria Estatutário; DC/Gerência de Operações Comerciais. DC/Gerência de Planejamento e Marketing, DAFRI/Assessoria de Relações com Investidores e PR/Assessoria de Comunicação.
Alteração em relação à versão anterior:	Adequação à Lei nº 13.303/2016, art.9º; Adequação à LGPD. Aumento da amplitude de agentes atingidos pela norma. Ampliação dos canais de comunicação.
NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Cód.	Descrição
N/A	Código de Ética da Telebras;
N/A	Programa de Integridade;
P-009	Política de Integridade;
PR 005	Prática de Patrocínio da Telebras;
D-288	Diretriz de Tratamento de Denúncia e de Comunicação de Irregularidade ou Ilegalidade;
N/A	Diretriz de Atuação da Ouvidoria; e
D-286	Política de Segurança da Informação e Comunicações.
P-003	
NORMATIVOS INTERNOS REVOGADOS	

¹ Este instrumento normativo teve sua folha de rosto atualizada no âmbito do processo de revisão periódica do Sistema Normativo da Telebras, nos termos da Nota Técnica nº TLB-NTE-2026/00280, de 17/04/2026, da Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno. Considerando que, nesse processo, não houve indicação por parte da Unidade Gestora quanto à necessidade de alteração do conteúdo da norma, seus dispositivos foram integralmente mantidos, conforme aprovados pela instância competente.



Cód.	Descrição
N/A	N/A
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS – LEGISLAÇÃO	
Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992; Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007; Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010; Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; Decreto nº 8945, de 27 de dezembro de 2016; Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2000; Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública; Súmula Vinculante do STF nº 13, de 21 de agosto de 2008; Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 21 de agosto de 2000; e Código Penal - Decreto - Lei nº 2.848, de 07/12/1940.	



Sumário

1.	OBJETIVO.....	5
2.	COMPETÊNCIAS	5
3.	DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
4.	ORIENTAÇÕES DE CONDUTA	5
5.	PROTEÇÃO DA IMAGEM E DA REPUTAÇÃO.....	6
6.	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	7
7.	PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO.....	8
8.	FRAUDE E CORRUPÇÃO	9
9.	NEPOTISMO.....	9
10.	CONFLITO DE INTERESSES	10
11.	PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE.....	11
12.	RELACIONAMENTO COM PÚBLICOS DE INTERESSE	13
13.	RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA.....	13
14.	RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	13
15.	RELACIONAMENTO COM AS COMUNIDADES.....	13
16.	RELACIONAMENTO COM CLIENTES E FORNECEDORES	14
17.	RELACIONAMENTO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS E INSTITUCIONAIS	14
18.	SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE.....	14
19.	RESPEITO À DIVERSIDADE E À IGUALDADE	15
20.	ATIVIDADES POLÍTICAS E RELIGIOSAS.....	15

21.	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL	15
22.	RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS.....	16
23.	CANAL DE DENÚNCIA.....	17
24.	DAS PENALIDADES.....	18

1. OBJETIVO

- 1.1. Contribuir e orientar para que os Colaboradores, Parceiros e Contratados da Telebras, inclusive Dirigentes, Membros do CA, do CF e do COAUD tenham comportamentos fundamentados em princípios éticos e morais no desempenho das atividades, refletindo assim um conjunto definido de condutas esperadas, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

2. COMPETÊNCIAS

- 2.1. Compete à Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno (GIRC), assim como à Comissão de Ética da Telebras a condução das atividades normativas e operativas referentes ao Código de Conduta e Integridade da Telebras.
- 2.2. Compete a todos os Colaboradores, Parceiros e Contratados da Telebras, inclusive Dirigentes, Membros do CA, CF e COAUD a execução dos procedimentos descritos no presente Código.

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 3.1. Fica instituído o Código de Conduta e Integridade, aplicável aos Colaboradores, Parceiros e Contratados da Telebras, inclusive Dirigentes, Membros do CA, CF e COAUD.
- 3.2. Consideram-se Colaboradores da Telebras, para fins de aplicação deste Código, todos aqueles que, independentemente de cargo ou função, por força de Lei, contrato ou qualquer ato jurídico, estiverem prestando serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional à Telebras, em sua Sede ou qualquer outro local. São eles:
- a) Empregados públicos;
 - b) Empregados comissionados e cedidos;
 - c) Estagiários;
 - d) Menores aprendizes.

4. ORIENTAÇÕES DE CONDUTA

- 4.1. É dever de todos abrangidos por este Código:
- 4.1.1. Não praticar, não se submeter e não compactuar com nenhum tipo de violência, preconceito, abuso, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, retaliação, violência psicológica, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios éticos da Telebras;
 - 4.1.2. Informar qualquer situação de risco à integridade das pessoas e do meio ambiente, ao negócio, à imagem, à reputação e ao patrimônio da Telebras ao seu superior hierárquico ou à área responsável;
 - 4.1.3. Agir com honestidade, impessoalidade, respeito e de maneira transparente nas suas atividades, sem obter vantagens indevidas, de forma a assegurar a construção de relações íntegras, contributivas e duradouras entre a Telebras e seu público de interesse;

-
- 4.1.4. Responder ao público de interesse da Telebras com atenção, cortesia e respeito e avaliar a pertinência de suas demandas;
 - 4.1.5. Manter uma relação de respeito com o público interno e externo, considerando a diversidade humana e cultural;
 - 4.1.6. Preservar a cordialidade e não cometer qualquer ato que possa ser interpretado como injúria, calúnia ou difamação;
 - 4.1.7. Não utilizar o horário de trabalho, definido em contrato, para a realização de atividades particulares em detrimento das atividades exercidas na Telebras;
 - 4.1.8. Não realizar atividades paralelas incompatíveis com os valores e interesses corporativos ou institucionais;
 - 4.1.9. Cultivar vocabulário compatível com o ambiente de trabalho, sendo proibido o uso de linguagens depreciativas;
 - 4.1.10. Cultivar vestuário compatível com o ambiente institucional, com o público externo com que mantém contato e com a cultura local da comunidade onde atua;
 - 4.1.11. Não praticar nem compactuar com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante, nem com qualquer forma de exploração sexual, em especial de crianças e adolescentes;
 - 4.1.12. Estar disponível nos horários ajustados e comprometido com suas atividades, nos termos da Diretriz D-290, que disciplina o regime híbrido de trabalho da Telebras;
 - 4.1.13. Não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada, nos termos da Diretriz D-290, que disciplina o regime híbrido de trabalho da Telebras;
 - 4.1.14. Responder aos contatos de sua chefia dentro do horário da jornada de trabalho nos termos da Diretriz D-290, que disciplina o regime híbrido de trabalho da Telebras;
 - 4.1.15. Não exercer qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho, nos termos da Diretriz D-290, que disciplina o regime híbrido de trabalho da Telebras;
 - 4.1.16. Zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas, nos termos da Diretriz D290, que disciplina o regime híbrido de trabalho da Telebras;
 - 4.1.17. Adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais, nos termos da Diretriz D-290, que disciplina o regime híbrido de trabalho da Telebras;
 - 4.1.18. Tratar os outros com empatia, evidenciando o padrão de comportamento com o qual o empregado gostaria de ser tratado, nos termos da Diretriz D-290, que disciplina o regime híbrido de trabalho da Telebras;
 - 4.1.19. Respeitar a legislação vigente e as normas internas da Telebras.

5. **PROTEÇÃO DA IMAGEM E DA REPUTAÇÃO**

- 5.1. A imagem e a reputação da Telebras são influenciadas pelas condutas adotadas por todos que atuam em seu nome.

5.2. É ilícito causar danos à imagem e à reputação da Telebras e de sua força de trabalho por meio de ações indevidas e/ou impróprias.

6. **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

6.1. A segurança da informação objetiva a preservação da integridade, disponibilidade e confidencialidade de dados e informações importantes para um indivíduo, organização ou nação, podendo ser afetada por diversos fatores que vão desde o ambiente tecnológico até o comportamento dos indivíduos.

6.2. Uso das Redes Corporativas e os Meios Digitais

6.3. O que não se deve fazer:

6.3.1. Uso particular dos meios e equipamentos tecnológicos para atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços e propaganda;

6.3.2. Obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual; cause danos morais; seja ofensivo às pessoas; contrarie os interesses da Telebras; contenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual de crianças e adolescentes, racista, homofóbico, sexista ou contra a liberdade religiosa;

6.3.3. Uso de anonimato para postagens de conteúdo ou envio de mensagens, salvo em situações previstas e através de meios próprios de denúncia ou comunicação que garantam este tipo de envio;

6.3.4. Obter e/ou propagar intencionalmente vírus e similares;

6.3.5. Praticar tentativa de invasão, violação de sistemas ou controles de segurança, busca de vulnerabilidades, monitoração, quebra ou obtenção de senhas de sistemas ou computadores;

6.3.6. Fornecer e utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores;

6.3.7. Elaborar e publicar, em meios digitais, conteúdos que contrariem os interesses da Telebras;

6.3.8. Enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na internet informações de correios eletrônicos internos, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à Telebras, a não ser que seja expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;

6.3.9. Acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pela Telebras;

6.3.10. Praticar atividades de caráter político-partidário, de ganho financeiro e autoajuda;

6.3.11. Realizar ou provocar exposições nas redes sociais e em mídias alternativas, de forma deliberada, que causem prejuízos à imagem institucional da Telebras e de seus colaboradores ou prejudiquem os processos e a segurança da informação, sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão.

6.3.12. Em virtude de sua destinação para fins corporativos, as redes corporativas não foram concebidas para trâmite de assuntos particulares, uma vez que não há expectativa de privacidade de dados, sendo seu uso tolerado desde que:

6.3.12.1. Não viole a legislação;

6.3.12.2. Não comprometa a imagem e reputação da Telebras ou de sua força de trabalho;

6.3.12.3. Não comprometa a imagem de terceiros;

6.3.12.4. Não prejudique as atividades de trabalho;

6.3.12.5. Não prejudique os processos da Telebras;

6.3.12.6. Não prejudique a segurança das informações e dos recursos corporativos.

- 6.4. Tratamento e Divulgação da Informação
- 6.4.1. A Telebras age em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com o objetivo de proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade no tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 6.4.2. Todos aqueles que manipulam dados na Telebras devem agir com boa-fé e buscar o máximo conhecimento necessário para evitar transtornos e responsabilizações.
- 6.4.3. A comunicação com seu público interno e externo será transparente, por meio de informações precisas e objetivas, respeitando, entre outras, as seguintes orientações:
- 6.4.4. Não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas, estratégicas ou relativas a atos ou fatos relevantes, com repercussão econômica ou financeira, ainda não tornados públicos;
- 6.4.5. Respeitar o sigilo profissional, bem como guardar segredo das informações pessoais de qualquer outro integrante da Telebras às quais tenha acesso em razão de cargo, função e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei;
- 6.4.6. Cumprir as normas e diretrizes de segurança da informação da Telebras para elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos empresariais, obedecendo aos níveis de proteção e de classificação da informação estabelecidos em normativos internos;
- 6.4.7. Observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de tecnologia da informação e equipamentos, não compartilhar senhas, nem permitir o acesso não autorizado a esses sistemas;
- 6.4.8. Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico ou ao Comitê Gestor de Segurança da Informação qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;
- 6.4.9. Não alterar nem destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei e nas normas internas de Gestão Documental;
- 6.4.10. Não divulgar informações empresariais da Telebras sem autorização prévia;
- 6.4.11. Cuidar para que as informações constantes em documentos e comunicações sejam verdadeiras e exatas, compatíveis com a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais da Telebras.

7. **PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO**

- 7.1. O patrimônio da Telebras é composto por todos os seus bens materiais e imateriais, incluindo informações, conhecimentos produzidos, software, hardware, instalações, materiais, ativos financeiros, direitos de propriedade imaterial e créditos.
- 7.2. É vedada a utilização desses bens para fins particulares ou outros não relacionados diretamente às atividades e aos negócios da Telebras.
- 7.3. É dever de todos preservar os bens materiais e imateriais da Telebras contra perdas, danos e abuso, evitando sempre o uso inadequado ou o desperdício.

8. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 8.1. Fraude, para fins de aplicação deste Código, caracteriza-se como qualquer ação ou omissão intencional com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros e, também, por declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.
- 8.2. Corrupção, para fins de aplicação deste Código, é considerada como qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato.
- 8.3. No intuito de agir de forma a dificultar, impedir ou intervir em tais práticas, orienta-se a todos abrangidos por este Código a:
 - 8.3.1. Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;
 - 8.3.2. Não insinuar, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;
 - 8.3.3. Não insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida.
- 8.4. A Telebras zela pelo fiel cumprimento de todas as leis, decretos, regras, tratados, padrões e diretrizes de prevenção e combate à fraude e corrupção adotados no Brasil e no exterior, quando aplicáveis, reforçando sua postura de conformidade e transparência ao tema.

9. NEPOTISMO

- 9.1. Nepotismo, para fins de aplicação deste Código, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, violando a Constituição Federal.
- 9.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme definido no Anexo I deste Código.
- 9.3. No âmbito da Telebras são vedadas:
 - 9.3.1. Nomeações, contratações ou designações de familiar do Presidente e Vice-Presidente da República, de familiar de Ministro de Estado, de familiar da máxima autoridade administrativa, ou ainda de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para:
 - a) Cargo em comissão ou função de confiança;
 - b) Atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo;

- c) Estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.
- 9.3.2. Nomeações ou designações recíprocas entre as unidades organizacionais da Telebras caracterizando nepotismo cruzado.
- 9.3.3. Contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação de autoridade a ele hierarquicamente superior.
- 9.4. Não se incluem nas vedações as nomeações, contratações ou designações:
 - 9.4.1. De servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;
 - 9.4.2. De pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no tópico 9.3.1;
 - 9.4.3. Realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo;
 - 9.4.4. De pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

10. CONFLITO DE INTERESSES

- 10.1. Considera-se conflito de interesses:
 - 10.1.1. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
 - 10.1.2. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
 - 10.1.3. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
 - 10.1.4. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - 10.1.5. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
 - 10.1.6. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

- 10.2. A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.
- 10.3. Considera-se Informação Privilegiada toda aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Telebras que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
- 10.4. Em caso de dúvidas, diante de uma situação específica, o colaborador deve procurar a Comissão de Ética da Telebras, ou enviar consulta à Controladoria Geral da União - CGU, através do o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI). As situações que configuram conflito de interesses são aplicadas ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

11. PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE

- 11.1. Considera-se brinde, para fins de aplicação deste código, todo item de baixo valor econômico, que contenha o logotipo da pessoa jurídica que concede o brinde e que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa.
- 11.2. São itens de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, de acordo com o Decreto nº 10.889/2021, aqueles distribuídos por cortesia, propaganda ou divulgação habitual, no valor menor que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição (conforme o § 4º do art. 5º do Decreto 10.889/2021).
- 11.3. Considera-se hospitalidade, para fins de aplicação deste código, os deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.
- 11.4. Considera-se presente, para fins de aplicação deste código, todo bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade, distribuído por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que ultrapassem o valor definido pela Comissão de Ética Pública (CEP) ou pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal (CAAF).
- 11.5. Não se caracterizam presentes todos os bens ou serviços:
- 11.5.1. Sem valor comercial;
- 11.5.2. Que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor definido pela Comissão de Ética Pública (CEP) ou pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal (CAAF).
- 11.5.3. De caráter geral e, portanto, que não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa;
- 11.5.4. Cujas periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses;
- 11.5.5. Recebidos em situação protocolar, quando o empregado estiver representando a Telebras e quando houver reciprocidade;
- 11.5.6. Que representem prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

-
- 11.5.7. Aqueles enquadrados como prêmio concedido pela Telebras aos seus públicos de interesse, em razão de concurso;
 - 11.5.8. Concedidos em benefício de clientes;
 - 11.5.9. Caracterizados como convites fornecidos pela Telebras a ocupantes de cargos do Poder Público para eventos de natureza institucional, sem valor comercial, com caráter personalíssimo, não podendo ser cedidos a terceiros;
 - 11.5.10. Representantes de prêmio concedido em razão de concurso de acesso público à trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
 - 11.5.11. Bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo empregado ou dirigente, em razão do cargo que ocupa.
 - 11.6. Diante de uma oportunidade de receber ou de oferecer presentes, brindes ou hospitalidade, deve-se observar as seguintes recomendações:
 - 11.6.1. Não aceitar, oferecer ou dar presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, de/ou para pessoa física ou jurídica, exceto em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, ou quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares;
 - 11.6.2. Não aceitar, oferecer ou dar brindes ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante, a si, à Telebras ou a terceiros (pessoa física ou jurídica);
 - 11.6.3. Obter autorização prévia do gerente imediato, para oferecer ou receber qualquer hospitalidade de terceiros que mantenham alguma relação comercial ou institucional com a Telebras;
 - 11.6.4. Devolver prontamente aos seus respectivos remetentes quaisquer presentes brindes ou hospitalidade recebidos em desacordo com as orientações deste Código ou com as normas internas.
 - 11.7. É vedado o recebimento de convites de caráter pessoal para viagem, hospedagem e outras atrações de qualquer valor em razão do cargo ou função que ocupa o empregado ou dirigente, sendo considerado ofertante toda pessoa ou entidade que:
 - 11.7.1. Tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo empregado ou dirigente, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo;
 - 11.7.2. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham relacionamento com a Telebras e que possam representar relacionamento impróprio ou prejuízo financeiro ou de reputação para a Telebras;
 - 11.7.3. Mantenham relação comercial com a Telebras;
 - 11.7.4. Representem interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos itens anteriores.
 - 11.8. As vedações e recomendações se aplicam, no que couber, ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.
 - 11.9. O recebimento de benefícios, fora das condições estabelecidas, expõe o ofertante e o ofertado às sanções cabíveis.
-

12. RELACIONAMENTO COM PÚBLICOS DE INTERESSE

- 12.1. O relacionamento da Telebras com seu público de interesse deve ser baseado em respeito, diálogo, transparência e ser conduzido de forma a permitir a realização eficiente de seus Planos de Negócios e Gestão. Nesse sentido, os empregados efetivos, comissionados, dirigentes e colaboradores Membros do Conselho de Administração (CA), Membros do Conselho Fiscal (CF) e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Telebras (COAUD) em geral da Telebras devem:
- 12.1.1. Atuar de maneira honesta e justa, sem oferecer, dar, obter, pleitear ou aceitar vantagens indevidas, por meio de manipulação, uso de informações privilegiadas e outros artifícios dessa natureza;
- 12.1.2. Manter a isonomia e a impessoalidade no processo de relacionamento independentemente do tipo de ação;
- 12.1.3. Comunicar às diversas áreas da Telebras que possam ter interesse nos relacionamentos com esses públicos.

13. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

- 13.1. Os veículos de comunicação exercem grande influência na percepção tanto do público de interesse como da opinião pública por meio de seus conteúdos.
- 13.2. Para que a comunicação entre a Telebras e a Imprensa ocorra de forma clara, objetiva, sem ruídos e sem distorções, aqueles abrangidos por este Código devem:
- 13.2.1. Falar em nome da Telebras somente com autorização expressa e formal de superiores hierárquicos;
- 13.2.2. Encaminhar para a Assessoria de Comunicação quaisquer demandas da imprensa que venham a receber.

14. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

- 14.1. No relacionamento com o Poder Público, órgãos reguladores e autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, deve-se:
- 14.1.1. Buscar orientação do superior hierárquico antes de responder qualquer pedido de informação;
- 14.1.2. Informar ao Poder Público ou aos órgãos reguladores o caráter reservado das informações prestadas, quando necessário;
- 14.1.3. Não induzir ao erro nem obstruir ações do Poder Público;
- 14.1.4. Não ocultar, alterar ou destruir documentos, informações ou registros da Telebras, inclusive aqueles em investigação oficial.

15. RELACIONAMENTO COM AS COMUNIDADES

- 15.1. No relacionamento com as comunidades que possam influenciar ou ser influenciadas pela Telebras por habitarem ou frequentarem localidades onde ela está presente, deve-se:
- 15.1.1. Respeitar todos os grupos e indivíduos e seus valores e patrimônios culturais, materiais e imateriais envolvidos direta ou indiretamente com as unidades e os empreendimentos da Telebras.

16. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E FORNECEDORES

- 16.1. Com objetivo de manutenção de relacionamento de excelência com clientes e fornecedores, a Telebras orienta a todos que:
 - 16.1.1. Proporcionem condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;
 - 16.1.2. Ao visitar qualquer unidade de clientes ou fornecedores, por motivos de ordem técnica ou comercial, fazê-lo com o devido conhecimento do superior hierárquico, preferencialmente acompanhado de, pelo menos, mais um empregado da Telebras;
 - 16.1.3. Não prestem qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional a clientes e fornecedores, exceto quando previsto em contrato;
 - 16.1.4. Conduzam as reuniões do processo de contratação ou negociação formalmente e preferencialmente na presença de, no mínimo, mais de um empregado da Telebras. As contratações diretas, enquadradas em hipótese de dispensa de licitação por valor, podem ser conduzidas pelo gestor formal do contrato ou por empregado formalmente designado, observadas as normas internas da Telebras;
 - 16.1.5. Comuniquem ao superior hierárquico, por meio formal, condutas ou comportamentos inadequados por parte de clientes e fornecedores;
 - 16.1.6. Observem os procedimentos corporativos para tratamento de pleitos comerciais de clientes e fornecedores;
 - 16.1.7. Observem estritamente as condições contratuais;
 - 16.1.8. Orientem clientes e fornecedores em relação ao Código de Ética da Telebras, a este Código e demais normativos internos.

17. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS E INSTITUCIONAIS

- 17.1. No relacionamento com os Parceiros, deve-se:
 - 17.1.1. Equilibrar conflito entre a necessidade de se garantir a segurança da informação da Telebras e a importância de se promover a transparência na parceria, buscando, sempre que necessário, a orientação do seu superior hierárquico;
 - 17.1.2. Observar as diretrizes para as áreas social, ambiental, esportiva, cultural e de responsabilidade social para a concessão de patrocínios e estabelecimentos de convênios;
 - 17.1.3. Não interferir no desenho do escopo dos projetos patrocinados pela empresa;
 - 17.1.4. Observar estritamente as condições contratuais.

18. SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

- 18.1. A Telebras segue um sistema de Gestão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente que visa proteger a saúde e a segurança de todos, desenvolver e utilizar processos seguros e limitar o impacto ambiental das atividades de negócios e conta com o auxílio:
 - 18.1.1. Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
 - 18.1.2. Da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP).
- 18.2. As características das operações da Telebras exigem prontidão e atenção especial em relação às condições dos ambientes em que são desenvolvidas.
- 18.3. A Telebras requer:

- 18.3.1. Zelar pela defesa da vida, integridade física, preservação do meio ambiente, segurança própria das pessoas com quem se relaciona e das instalações que mantém ou utiliza.
- 18.4. São condutas reprováveis e passíveis de sanção:
 - 18.4.1. Consumir, distribuir, comprar e vender drogas ilícitas nas dependências da Telebras ou estar sob o efeito dessas substâncias durante a jornada de trabalho;
 - 18.4.2. Consumir bebidas alcóolicas nas dependências da Telebras ou estar sob o efeito de álcool durante a jornada de trabalho;
 - 18.4.3. Fumar no local de trabalho, exceto nas áreas definidas para este fim;
 - 18.4.4. Não usar uniformes e equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme estabelecido pelas normas de segurança da Telebras;
 - 18.4.5. A comercialização (oferta, compra ou venda) de produtos de qualquer natureza nas dependências da Telebras.

19. **RESPEITO À DIVERSIDADE E À IGUALDADE**

- 19.1. Considera-se diversidade, nos ambientes e relações de trabalho, as características sociais e culturais de um conjunto de trabalhadores, reconhecendo as diferenças entre os indivíduos e tratando-os com igualdade e equidade.
- 19.2. Considera-se preconceito tratar os indivíduos ou grupos de indivíduos segundo ideias pré-concebidas, que lhes atribuem qualidades negativas.
- 19.3. Considera-se discriminação situações e circunstâncias que configurem distinções entre indivíduos, comprometendo a igualdade de tratamento, favorecendo a exclusão e degradando a dignidade e os direitos do indivíduo.
- 19.4. A Telebras respeita a diversidade humana e cultural nos ambientes e relações de trabalho e repudia toda e qualquer forma de preconceito e de discriminação, adotando as medidas cabíveis sempre que necessário.

20. **ATIVIDADES POLÍTICAS E RELIGIOSAS**

- 20.1. A Telebras respeita e resguarda o direito de todos no que tange à liberdade política e religiosa. Nesse sentido, ficam vedadas:
 - 20.1.1. A promoção, participação ou o uso de recursos da Telebras em atividades político-partidárias;
 - 20.1.2. Qualquer associação político-partidária não autorizada com a marca da Telebras;
 - 20.1.3. A realização de qualquer tipo de propaganda político-partidária nas dependências e na plataforma da Telebras;
 - 20.1.4. A participação de atividades religiosas durante o horário de trabalho, salvo nos casos autorizados pela Telebras.

21. **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

- 21.1. A violência psicológica no ambiente de trabalho se caracteriza por punições exageradas ou por qualquer conduta, explícita ou sutil, que se revele ameaçadora, manipuladora, ofensiva, desqualificadora ou depreciativa, discriminadora, humilhante e constrangedora, que atente contra a dignidade da pessoa e seja potencialmente capaz de comprometer a carreira profissional.
- 21.2. Assédio moral é considerado como toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam

trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo o seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho, desde que reiterada e prolongada em um intervalo de tempo com o objetivo de desestabilizar a vítima.

- 21.3. O assédio sexual é conduta criminosa caracterizada pelo constrangimento de “alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.
- 21.4. É importante que todos aqueles que se sintam assediados de alguma forma busquem orientação psicológica, auxílio de colegas ou esclarecimento junto a Comissão de Ética ou Ouvidoria da Telebras para melhor entendimento da situação vivenciada. Todas as formas de assédio podem ser denunciadas para a Ouvidoria ou para a Comissão de Ética da Telebras, por meios dos canais relacionados no item 23 deste Código.
- 21.5. A Telebras não compactua e trabalha para evitar ao máximo situações que acarretem assédio psicológico, moral e sexual.

22. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

- 22.1. Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU estabelecem a obrigação dos Estados de proteger os Direitos Humanos, a responsabilidade das empresas de respeitar os Direitos Humanos, e a necessidade de existirem mecanismos de reparação às vítimas de tais violações.
- 22.2. A Telebras previne a violação aos Direitos Humanos, além de promover boas práticas relacionadas ao tema em suas atividades, atuando em conformidade com os direitos humanos protegidos por tratados e convenções internacionais, além de reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade às pessoas ou comunidades afetadas por nossas atividades, com a máxima presteza.
- 22.3. Nesse sentido, a Companhia tem promovido ações visando respeitar, conscientizar e prevenir a violação e promover os direitos humanos em suas atividades, como exemplo, pode-se citar a inclusão de cláusulas padrões que versam sobre o tema nos contratos da Companhia. Nesses instrumentos, a Companhia apresenta os compromissos com a sustentabilidade requeridos dos seus fornecedores, inclusive em relação aos subcontratados, com relação ao respeito aos direitos humanos e às normas ambientais.
- 22.4. Por meio dos contratos, os fornecedores se comprometem a conduzir seus negócios e operações com aderência às obrigatoriedades legais e às boas práticas de governança. Os contratos também requerem a observância dos fornecedores ao Código de Ética e Código de Conduta e Integridade da Companhia, com menção expressa ao repúdio ao trabalho infantil ou escravo.
- 22.5. Essa observância deve se dar ainda nos ambientes e canais online internos e externos da empresa. Para tanto, são deveres de todos os seus colaboradores:
- 22.5.1. Assegurar um ambiente de trabalho que respeite a diversidade de cultura, cor, etnia, religião, idade, gênero, orientação sexual ou aparência física, garantindo a igualdade de oportunidades e a valorização profissional baseada na meritocracia;
- 22.5.2. Pautar as relações interpessoais com base no respeito às pessoas e às diferenças;

-
- 22.5.3. Utilizar vocabulário e atitudes compatíveis com o ambiente de trabalho, evitando gerar constrangimento para terceiros;
 - 22.5.4. Estimular forma cooperativa de trabalhar e fomentar o debate construtivo e a diversidade de opiniões;
 - 22.5.5. Coibir, não praticar e não ser conivente com qualquer tipo de comportamento agressivo ou de violência física, psicológica ou sexual;
 - 22.5.6. Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material de cunho pornográfico ou que contenha conteúdo inapropriado ou ofensivo;
 - 22.5.7. Denunciar imediatamente qualquer atitude de natureza preconceituosa, discriminatória ou violenta que tenha testemunhado;
 - 22.5.8. Respeitar a opinião, a crença, a convicção político-partidária de todos os colaboradores, assim como o direito à livre associação sindical;
 - 22.5.9. Respeitar todos os grupos e indivíduos e seus valores e patrimônios culturais materiais e imateriais envolvidos direta ou indiretamente com as unidades e os empreendimentos da companhia;
 - 22.5.10. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atuamos;
 - 22.5.11. Prevenir, identificar, avaliar e monitorar os impactos sociais de nossas atividades nas comunidades onde atuamos;
 - 22.5.12. Combater, junto a nossa cadeia de fornecedores, práticas de trabalho degradantes ou análogas ao escravo, bem como respeitar os direitos de crianças e adolescentes, estabelecendo medidas punitivas como a aplicação de multa e rescisão contratual em caso de violação.
 - 22.6. A Companhia mantém canais para manifestações disponíveis em seu Portal, segundo o detalhamento do item 23 deste Código.
 - 22.7. Manifestações direcionadas aos canais de comunicação serão respondidas pela Ouvidoria da Telebras de forma conclusiva em até 30 dias contados a partir do seu recebimento. Este prazo pode ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa expressa, conforme disposto na legislação vigente.
- 23. CANAL DE DENÚNCIA**
- 23.1. A Telebras disponibiliza a todo o seu público, tanto interno como externo, canais de comunicação para proporcionar, além de transparência, melhor comunicação pelo envio de manifestações aos canais de denúncia indicados abaixo:
 - 23.1.1. Internet: <https://sistema.ouvidorias.gov.br> ou- <https://falabr.cgu.gov.br/> - Plataforma integrada de ouvidoria e acesso a informação;
 - 23.1.2. E-mail para envio de perguntas ou denúncias diretamente à Comissão de Ética, à Ouvidoria ou ao COAUD: comissaodeetica@telebras.com.br/ouvidoria@telebras.com.br/coaud@telebras.com.br;
 - 23.1.3. Portal da Telebras: <https://www.telebras.com.br/>;
 - 23.1.4. Telefone Ouvidoria: (61) 2027-1164;
 - 23.1.5. Presencial: SIG Qd. 04, Bloco A, Ed. Capital Financial Center, 2º andar, CEP: 70610-440, Brasília, DF.
 - 23.2. A Ouvidoria, a Comissão de Ética e o COAUD são competentes para receber manifestações encaminhadas por meio da utilização dos canais de denúncia nas
-

- situações em que a observância de alguma regra deste Código venha a ser considerada inadequada.
- 23.3. Nos casos em que a manifestação for recebida pela Comissão de Ética ou pelo COAUD, estes deverão promover seu pronto encaminhamento à Ouvidoria a fim de garantir que a totalidade das manifestações estejam na base de dados do e-Ouv.
- 23.4. A Ouvidoria é o órgão responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios de todos os públicos de interesse, de forma confidencial, independente, isenta e acessível.
- 23.5. É assegurado o sigilo de toda manifestação, sempre que requerido, assim como o compartilhamento de dados de identificação só ocorrerão com autorização expressa do denunciante. Ao se vivenciar, testemunhar ou tomar conhecimento de conduta que configure descumprimento às orientações deste Código, é recomendada a comunicação do fato.
- 23.6. A denúncia deve apresentar o autor da irregularidade, a descrição verídica dos fatos e a indicação de provas ou testemunhas, de forma a viabilizar a apuração da ocorrência.
- 23.7. A Telebras respeita e acolhe a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé e não admite retaliações ou punições contra o comunicante/denunciante.
24. **DAS PENALIDADES**
- 24.1. Em caso de descumprimento das disposições previstas no Código de Ética da Telebras e neste Código de Conduta e Integridade, poderá motivar a aplicação da sanção de censura, após o devido Processo de Apuração Ética (PAE), sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras providências a cargo da Comissão de Ética da Telebras, cumulativamente ou não, tais como:
- 24.1.1. Recomendação de destituição de função de confiança;
- 24.1.2. Recomendação de rescisão do contrato de trabalho; e/ou
- 24.1.3. Outras medidas necessárias para evitar ou sanar desvios éticos.
- 24.2. Da aplicação da censura, além de outras consequências que venham a ser criadas por normativos internos, podem resultar:
- 24.2.1. Não recebimento de promoção por mérito ou antiguidade no processo em curso ou subsequente à decisão da Comissão de Ética, conforme o caso;
- 24.2.2. Comunicação à Comissão de Ética Pública (CEP), com o nome do participante censurado, para registro em seu banco de dados, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública;
- 24.2.3. Registro nos assentamentos funcionais do empregado, pelo prazo de 3 (três) anos, após o qual deverá ser cancelado, caso não tenha praticado nova infração ética.
- 24.3. A Comissão de Ética da Telebras conservará banco de dados com as sanções aplicadas nos últimos 3 (três) anos.
- 24.4. O banco de dados citado no item anterior poderá servir como base de informação para nomeação para o exercício de função de confiança.
- 24.5. A penalidade de censura será aplicada independentemente de outras sanções, legais ou administrativas, fixadas pelas esferas competentes.

- 24.6. No caso dos membros da Comissão de Ética da Telebras, Secretaria da Comissão de Ética e da Alta Administração (presidente e diretores), a competência para apuração e aplicação de sanções éticas é da Comissão de Ética Pública (CEP).
- 24.7. No caso dos agentes públicos sujeitos às normas deste código, que não sejam empregados da Telebras, compete à Comissão de Ética da Telebras tão somente proceder a devida apuração dos fatos, sem aplicação de penalidade, com o envio do resultado à instância competente, para as providências cabíveis.
- 25. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**
- 25.1. No processo de ambientação de novos empregados, ou outra denominação que venha a ser utilizada, a Telebras promoverá ampla divulgação deste Código.
- 25.2. A Telebras deve fazer expressa referência a este Código quando das contratações das empresas prestadoras de serviços, devendo requerer destas o cumprimento pelos seus empregados.
- 25.3. Este Código será revisto e atualizado a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário pela GIRC juntamente a Comissão de Ética da Telebras e instâncias responsáveis pela sua aplicação.
- 25.4. O descumprimento de qualquer orientação prevista neste Código sujeitará o infrator às medidas e sanções pertinentes, conforme estipulado nas normas disciplinares da Telebras, bem como a eventual responsabilização prevista em lei.
- 25.5. O eventual descumprimento das orientações deste Código por empregado de empresa prestadora de serviços deverá ser informado ao seu respectivo empregador.
- 25.6. Eventuais situações não contempladas neste Código, no Código de Ética da Telebras ou nas normas internas, devem ser comunicadas aos superiores hierárquicos e à Ouvidoria, buscando a orientação sobre a conduta adequada a ser adotada.
- 25.7. A Telebras deverá disponibilizar treinamento periódico, no mínimo anual, deste Código aos seus Administradores e Empregados.
- 26. APROVAÇÃO**
- 26.1. O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 56 do Estatuto Social da Telebras, aprovado pela 107ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09/12/2020, RESOLVE:
- 26.2. Aprovar o Código de Conduta e Integridade da Telebras.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022.

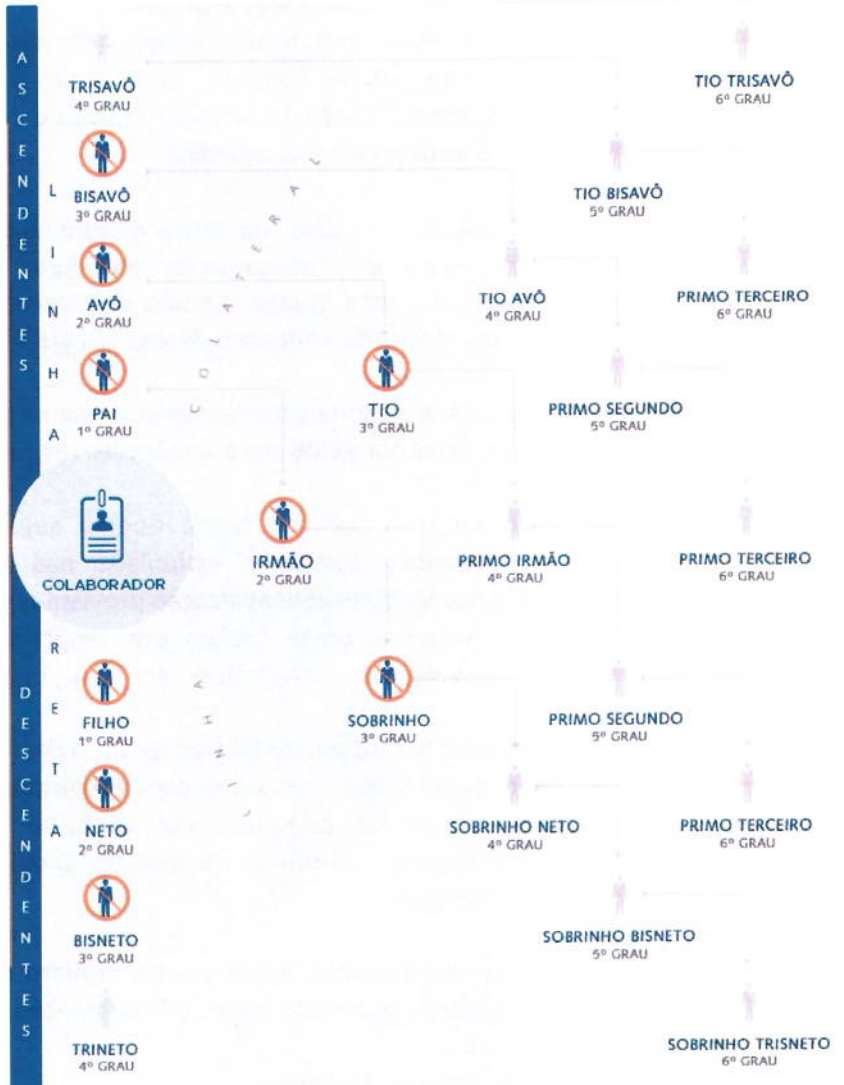


MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Presidente do Conselho de Administração

27. ANEXOS

- 27.1. Anexo I – Familiares em linha reta e colateral enquadrados em situação de nepotismo presumido.

Familiares em linha reta e colateral enquadrados em situação de nepotismo presumido



FONTE: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/nepotismo/situacoes>